



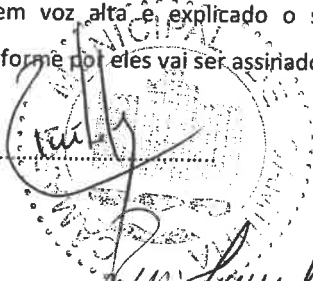
--- Quinta: Não será exigível a prestação de caução, conforme estabelecido na cláusula 43.ª do caderno de encargos do procedimento e, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será feita qualquer retenção nos pagamentos a efetuar por conta do contrato a celebrar.-----

--- Sexta: O primeiro outorgante designa a técnica, Aurora Insuelas para gestor do presente contrato, cuja função é de acompanhar a execução no mesmo, de acordo com o artigo 290.º-A, do CCP. -----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado, conforme por eles vai ser assinado. -----

O Primeiro outorgante:-----

O Segundo outorgante:-----



Sup. Daniel Gross Reis
Sup. Filipe Gomes Pereira